



FENASPE Informa

Informação e Credibilidade

**Informativo para os Dirigentes das Associações Filiadas,
Participantes, Assistidos e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.**

EDIÇÃO 004 – JULHO 2021

As Federações de Sindipetros FUP e FNP, a FENASPE – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros, a CONTTMAF- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, guardadas suas autonomias e diferenças de posicionamentos jurídicos sobre outras matérias, estão unidas em defesa dos direitos dos seus associados em relação a Assistência Médica da Petrobras – AMS.

Nesse sentido, são todas contra a mudança unilateral da administração do Plano de Saúde AMS dos seus empregados e ex-empregados de que a Petrobras realizou, mudando da auto gestão para administração total por uma Associação – APS, em descumprimento do constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, com a transferência da responsabilidade e riscos para os seus empregados e ex-empregados.

A tentativa de composição amigável, com tramitação administrativa, não está sendo atendida pela Companhia, levando as Entidades Representativas dos empregados e ex-empregados, por meio de iniciativa de seus dirigentes, a Notificarem Extrajudicialmente o presidente da Petrobras, sua Diretoria e os membros do Conselho de Administração, nos termos adiante apresentados.

Trata-se de medida extrajudicial preliminar na tentativa de reverter a consolidação da implantação da mencionada Associação Petrobras Saúde – APS e preservar o que foi acordado por intermédio do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente no tocante à administração da AMS, sem prejuízo das ações judiciais que virão a ser ajuizadas pela FENASPE.

A Notificação Extrajudicial Conjunta está adiante apresentada.

Os desdobramentos da referida notificação extrajudicial serão, posteriormente, submetidos à análise da assessoria jurídica da Fenaspe para o exame das medidas judiciais cabíveis.



ILMO. SR. PRESIDENTE DA PETROLEO BRASILEIRO S/A, GENERAL JOAQUIM SILVA
E LUNA

URGENTE

REF.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONJUNTA

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.368.151/0001-11, com sede e foro na Avenida Rio Branco, nº 133, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20040-006, endereço eletrônico: fup@fup.org.br, Tel.: (21) 3852-5002, representada na forma dos anexos Atos constitutivos e pertinente Ata de Eleição e Posse (**doc. 01**); **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS - FNP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.562.370/0001-64, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 7º andar, no Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.051-040, endereço eletrônico: fednacpetroleiros@gmail.com, Tel.: (21) 2263-5147 (**doc. 02**); **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.636.156/0002-32, com sede e foro na SDS - Ed. Venâncio V, Grupos 501/503, Brasília (DF), CEP 70393-904, endereço eletrônico: conttmaf@conttmaf.org.br, Tel.: (61) 3226-5263, representada na forma dos seus atos constitutivos (**doc. 03**) e **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS – FENASPE**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.132.833/0001-55, com sede e foro na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1995, Sala 501, Centro, Duque de Caxias (RJ), CEP 25010 - 001, endereço eletrônico: fenaspeadm@gmail.com, Tel.: (71) 3496-2103, representada na forma dos seus atos constitutivos (**doc. 04**), intermédio do seu Diretor Presidente e representante legal, Sr. Paulo Teixeira Brandão (CPF/ME nº 239818907-44) , vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 5.º, XXXIV, "b", da CF/88, apresentar a presente



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONJUNTA

na forma dos fatos e fundamentos jurídicos adiante explicitados, em face da simultânea recepção dos Ofícios RH/RS 0016/2021 (**doc. 05**), RH/RS0017/2021 (**doc. 06**) e RH/RS0017/2021 (**doc. 07**).

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que,

1. A criação da APS se reveste de intolerável desvio de finalidade e burla a direitos laborais ratificados nos acordos Coletivos de Trabalho firmados no ano de 2020, conquanto instituída em prol de grupo econômico explicitamente identificado, em meio à apuração de denúncias objeto de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO CONDUZIDO PELA ÁREA DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA CORPORATIVA** desta Companhia, em torno da **DENÚNCIA** recebida por meio de sua **OUVIDORIA GERAL**, sob número de distribuição interna **ID21778**. Segundo consta, esta apuração interna teria sido concluída formalmente em **17/12/2020**;

2. Em linha com estes heterodoxos propósitos, a criação da Associação Petrobras de Saúde – APS serviu como anteparo para a Petrobras pôr em marcha o intuito de **AUTO DESONERAÇÃO DO RISCO OPERACIONAL RELATIVO À MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**, assumindo a condição estatutária de **Patrocinadora**, em detrimento da anterior condição de **Mantenedora**;

3. Esta alteração representou **estrutural modificação relacionada às condições de manutenção econômico-financeira do Plano de Saúde AMS**, precisamente quanto à necessária constituição e manutenção de ativos garantidores, provisões técnicas e capital regulatório, na forma do comando regulamentar previsto no Art. 3º (Parágrafo único) da Instrução Normativa ANS - IN nº 55, de 2 de março de 2020; - ocorrida;

4. A **transferência da carteira** foi realizada mediante procedimento exclusivamente realizado pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, em conjunto com a Petrobras Transporte S.A. – Transpetro -, à revelia do sobredito Acordo Coletivo de Trabalho e do Regulamento de Benefícios da AMS – tendo resultado em coobrigação dos “Associados Beneficiários” ou “Patrocinados”, **SEM ANUÊNCIA PRÉVIA** dos empregados, aposentados e pensionistas da Petrobras, em contrariedade aos Artigos 3º (§2º e 3º) e 5º (§3º) da Resolução Normativa – RN nº 112, de 28 de setembro de 2005;



Informação e Credibilidade

5. Os empregados, aposentados e pensionistas representados pelas entidades signatárias do presente expediente **NÃO SE ASSOCIARAM VOLUNTARIAMENTE À APS**, em frontal violação ao Art. 5º (inciso XX) da CF/88 -, tendo sido compulsoriamente guindados à condição de “Associados Beneficiários” (posteriormente reclassificados como “Associados Patrocinados”), por obra de criação estatutária e posterior alteração - unilateralmente realizadas - a prever “associação automática”, à guisa de “voluntária transferência da carteira”;
6. O estatuto social da Associação Petrobras de Saúde **ATENTA CONTRA O CONSTITUCIONAL DIREITO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL** (Art. 8º, III e V da CF/88), tendo sido concebido por forma a vedar a candidatura de dirigente sindical e estabelecer a imposição de injustificada “quarentena” de ex-dirigentes sindicais para composição de seus órgãos, em patente violação às normas Convencionais preconizadas nos Artigos 1 (sub itens 1 e 2) e 2 (sub itens 1 e 2), todos da C 098 da Organização Internacional do Trabalho e aos requisitos de natureza regulatória previstos na no Art. 3º (incisos I a VII), da Resolução Normativa ANS - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012;
7. A previsão estatutária de participação dos Associados Beneficiários ou Patrocinados, no âmbito do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dá-se de forma meramente **ILUSTRATIVA**, ante o controle numérico (maioria) exercido pela Petrobras em face destes cargos eletivos e o controle absoluto exercido sobre a Diretoria Executiva, **MEDIANTE INDICAÇÕES INAMOVÍVEIS**, em clara violação à soberania assemblear prevista no inciso I do Art. 59 do Código Civil;
8. O Estatuto Social da APS traz em seu bojo vedação até mesmo à decisão assemblear relacionada à eventuais alterações estatutárias, **sem prévia anuência da Petrobras** -, cláusula sabidamente ilegal, conquanto supressiva da privativa competência da assembleia para dispor sobre tal matéria e, nesta linha, contrária ao disposto no inciso I do Art. 59 do Código Civil;
9. Ao assim proceder, a Petrobras não apenas **SUBVERTEU A OBRIGATORIEDADE REGULAMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS**, nos órgãos sociais desta novíça entidade associativa (Art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006) – mas aboliu a necessária instituição de **EFETIVAS** práticas e estruturas de governança, controles internos e de gestão de riscos – em descompasso com a inteligência preconizada no *caput* do e nos Artigos 3º, 4º e 5º da Resolução Normativa - RN nº 443, de 25 de janeiro de 2019;





CONSIDERANDO, ainda, que:

10. Diante das sobreditas ilegalidades, a própria criação da APS é objeto dos diversos procedimentos de natureza jurisdicional (**doc. 08**), em trâmite perante órgãos de Controle do Poder Executivo e do Poder Judiciário brasileiro, em meio a atos decorrentes de possível prática de **corrupção, improbidade administrativa, manipulação contábil e insider trading**, cometidos por parte de Executivos do alto escalão da Petrobras;

11. O encaminhamento dos ofícios acima especificados não constitui, portanto, iniciativa fundada na observância dos postulados legais ou contratuais da lealdade recíproca, probidade e boa-fé, exigidos tanto na esfera pública quanto privada - mas mera **MANOBRA TENDENTE À EVENTUAL DEMONSTRAÇÃO (EM JUÍZO OU PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE)** de frustrada tentativa de interlocução institucional - e de conduta condizente com o suposto respeito à representação sindical dos interesses afetos aos empregados, aposentados e pensionistas da Petrobras - beneficiários do Plano de Saúde AMS;

CONSIDERANDO, finalmente, que

12. Mesmo guardada a independência institucional e de representação legal e jurisdicional das Notificantes, constitui senso comum o entendimento de que a Petrobras deve suspender todo e qualquer procedimento que vise legitimar a Associação Petrobras de Saúde - APS como entidade responsável à operação do Plano de Saúde AMS; e que

13. A atual Diretoria Executiva e o Conselho de Administração recém empossado necessita **auscultar** as Notificantes e recepcionar, diretamente, todas as provas indiciárias das afirmações consignadas nesta Notificação.

RESOLVEM as entidades signatárias **NOTIFICAR**, como notificada está a **PETROLEO BRASILEIRO S/A**, acerca da justificada recusa de participação das Notificantes, na formação da Comissão Eleitoral ora anunciada, ao tempo em que requerem, conjuntamente, sejam suspensos os procedimentos preparatórios em curso e pugnam pela realização de reunião com **VOSSA SENHORIA e DEMAIS DIRETORES**, assim também com **OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS**.



FENASPE Informa

Informação e Credibilidade

Para tanto, considerar-se-á o prazo de **5 DIAS** para resposta à solicitação da reunião ora requisitada.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS – FNP

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS – FENASPE

C/C:

Ilmo. Sr. Fabrício Pereira Gomes
M.D. Gerente de Relações Sindicais

DIRETORIA DA FENASPE
www.fenaspe.org.br

FENASPE - Fundada em 10 de março de 2004, CNPJ sob o nº 07.132.833/0001-55, com Sede e Foro na Av. Presidente Kennedy, nº 1995 - Sala 501 – Centro – Duque de Caxias RJ – CEP: 25010-001 -

www.fenaspe.org.br - fenaspeadm@gmail.com